



BOLETIM **TRIBUTÁRIO** **EXTRAORDINÁRIO**

REFORMA **TRIBUTÁRIA**

SCHMIDT VALOIS
Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel



REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS

No último dia 07/07/2023, a Câmara dos Deputados votou o texto substitutivo da PEC nº 45/2019, elaborado pelo deputado Aguinaldo Ribeiro, e aprovou a reforma tributária relativa às operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços. O texto segue para o Senado Federal, onde deve ser discutido e votado no segundo semestre.

Destacamos os principais pontos do texto aprovado pela Câmara:

Extinção e substituição de 5 tributos

Simplificação do atual sistema tributário nacional com a extinção de 5 tributos incidentes sobre os ciclos de produção e consumo:

- IPI
- PIS
- COFINS
- ICMS
- ISS

Serão instituídos os seguintes tributos:

- CBS - Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência da União
- IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, de competência dos estados e municípios
- Imposto Seletivo, de competência da União

A CBS e o IBS (chamados pelo mercado de IVA-dual) incidem conjuntamente sobre o valor agregado em cada etapa dos ciclos produtivo e comercial de bens e serviços. Os novos tributos serão calculados “por fora”, identificando com clareza a carga tributária da operação, e serão devidos no local de destino da operação.

A PEC 45/2019 prevê a edição de lei complementar para tratar das características da CBS e do IBS.

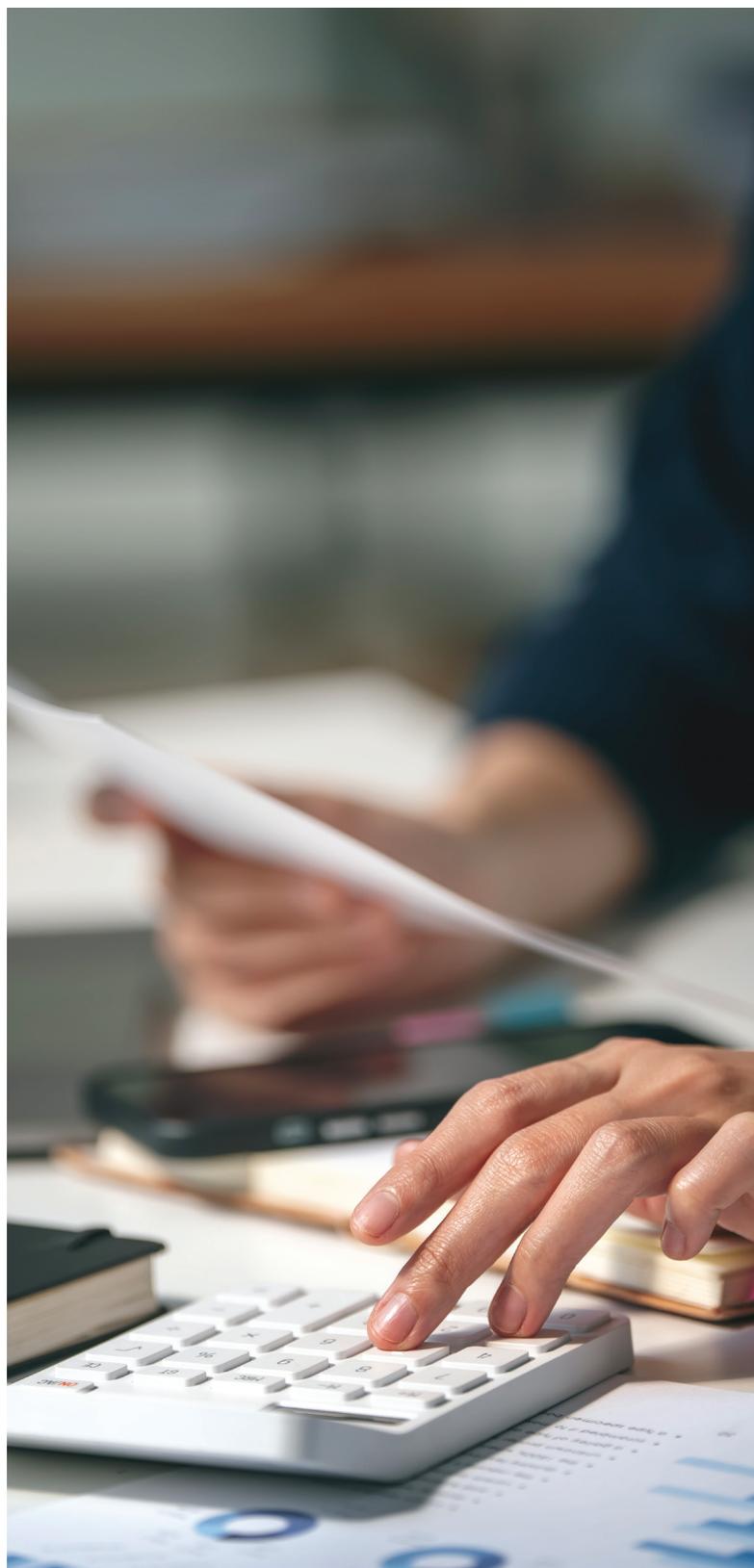
A CBS e o IBS terão apenas 3 alíquotas: (i) padrão; (ii) reduzida (40% da alíquota padrão); e (iii) zero. A alíquota padrão será definida pelo Senado Federal, nos termos de lei complementar.

Regimes especiais e exceções às regras gerais de incidência

A PEC prevê que lei complementar disporá sobre as operações que se sujeitarão a regimes especiais de tributação, sem redução da carga tributária:

- Operações com combustíveis e lubrificantes: o imposto incidirá uma única vez na cadeia (tributação monofásica) e as alíquotas serão uniformes em todo território nacional, podendo ser específicas, por unidade de medida e diferenciadas por produto;
- Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos: poderá ser previsto que o imposto seja calculado com base na receita ou no faturamento, com alíquota uniforme em todo território nacional, podendo haver alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e na base de cálculo;
- Operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas: poderá ser prevista a não incidência do imposto, mas poderão ser aproveitados os créditos relativos às operações anteriores; o produto da arrecadação do imposto na cadeia será integralmente destinado ao ente público contratante da operação;
- Sociedades cooperativas: poderão ser definidas hipóteses nas quais o imposto não incidirá sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional: poderão ser previstas alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento para essas operações.
- Simples Nacional e Zona Franca de

Manaus: os regimes tributários especiais do Simples Nacional e da Zona Franca de Manaus ficam mantidos conforme previsão atual.



Extinção dos benefícios fiscais de ICMS gradualmente até 2032

Os benefícios fiscais de ICMS deverão ser extintos até 2032; foi instituído Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais com vistas a compensar, até 31.12.2032, pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição.

Criação de nova contribuição pelos Estados

Possibilidade de criação pelos estados e Distrito Federal de uma “contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios” para investimento em obras de infraestrutura e habitação, em substituição a contribuição a fundos estaduais, estabelecida como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, que poderá vigorar até 31.12.2043.

Cashback dos tributos para população de baixa renda

Instituição de *cashback*, espécie de ressarcimento do imposto pago em benefício de faixa da população de baixa renda, a ser definida por lei complementar.

ITCMD

Instituição do ITCMD quando o doador tiver domicílio ou bens no exterior ou quando o inventário for processado no exterior. O imposto poderá ser progressivo.

IPVA

Instituição do IPVA sobre a propriedade de aeronaves e veículos aquáticos.

Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional

Instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais mediante a entrega de recursos da União aos estados e ao Distrito Federal para realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

Transição gradativa para o novo modelo

A PEC prevê um longo período e regras para os Entes Federativos e para os contribuintes em relação à transição entre os sistemas tributários. O objetivo, segundo o relator da Reforma, foi assegurar, durante o período de transição, aos Entes Federativos a manutenção da arrecadação atual (ou seja, a reforma não resultaria na perda de arrecadação) e aos contribuintes a manutenção de créditos e regimes especiais existentes atualmente, de forma a não resultar em aumento na carga tributária e quebra de compromissos assumidos.



Transição federativa

Destinada a garantir que não haja redução da arrecadação dos entes federativos provocada pela alteração da tributação da origem para o destino.

No período de 2029 a 2078, a União deverá repassar o produto da arrecadação do IBS aos estados e municípios, respeitando a arrecadação atual de cada ente, com uma redução gradual:

- de 2029 a 2034, 90% da arrecadação com o IBS será retida pela União e repassada aos estados e municípios proporcionalmente à receita média de cada ente federativo entre 2024 e 2028;
- de 2035 a 2078, o montante da arrecadação do IBS retido pela União em 2034, a ser repassado aos estados e municípios proporcionalmente, será reduzido à razão de 1/45 ao ano, até o fim do período de transição.

Transição para o contribuinte

O período de transição foi desenhado para equilibrar os interesses fiscais e da iniciativa privada e busca manter a arrecadação dos entes federativos sem incrementar a carga tributária. A transição entre os sistemas tributários ocorrerá em 8 anos:

- IBS e CBS: em 2026 o IBS passará a ser cobrado com alíquota de 0,1% e a CBS de 0,9%. Em 2027, a CBS passará a ser cobrada integralmente, com alíquota a ser fixada pelo Senado Federal. Em 2027 e 2028 o IBS permanece sendo cobrado com alíquota de 0,1%, com uma redução equivalente da alíquota da CBS nesses anos. A partir de 2029, a alíquota do IBS será fixada de modo a compensar a redução progressiva das alíquotas de ICMS e ISS.
- PIS e COFINS: em 2026, as contribuições serão calculadas normalmente, mas o contribuinte poderá deduzir os montantes recolhidos a título de CBS e IBS. O contribuinte poderá compensar o saldo da CBS e do IBS com outros

tributos federais ou requerer o seu ressarcimento. Em 2027, as contribuições serão extintas.

- IPI: em 2027, suas alíquotas serão reduzidas à zero. Em 2033, o imposto será extinto.
- ICMS e ISS: de 2029 a 2032 as alíquotas dos impostos deverão ser reduzidas à seguinte razão: (i) 9/10 em 2029; (ii) 8/10 em 2030; (iii) 7/10 em 2031; e (iv) 6/10 em 2032. Em 2033, os impostos serão extintos.

Próximos passos

Com a aprovação do texto na Câmara do Deputados, a proposta seguiu para o Senado Federal, onde deve ser examinada no segundo semestre deste ano. Caso a proposta seja aprovada no Senado, vai à sanção pelo presidente do Congresso Nacional. Caso o texto aprovado pela Câmara seja modificado pelo Senado, a proposta retornará à Casa de origem para novas votações.



SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA



João Agripino Maia
jmaia@svmfa.com.br



Rodrigo Pinheiro
rpinheiro@svmfa.com.br



SCHMIDT VALOIS
Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel



Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275, 14º andar
Edifício Lagoa Corporate,
Humaitá
Rio de Janeiro - RJ
22261-005
Tel.: +55 21 2114.1700

São Paulo

Avenida Horácio Lafer, 160,
2º andar, Itaim Bibi
São Paulo – SP
04538-080
Tel: +55 11 4550.1800